



INTERNATIONAL COFFEE ORGANIZATION
ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL CAFÉ
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
ORGANISATION INTERNATIONALE DU CAFÉ

ICC 105-18

30 setembro 2010
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café
105^a sessão
21 – 24 setembro 2010
Londres, Inglaterra

**Fórum Consultivo sobre Financiamento
do Setor Cafeeiro**

Termos de referência

Antecedentes

O presente documento contém os termos de referência para o Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro que existirá ao abrigo do Acordo Internacional do Café de 2007. Os termos de referência foram aprovados pelo Conselho, em sua 105^a sessão, no período de 21 a 24 de setembro de 2010.

FÓRUM CONSULTIVO SOBRE FINANCIAMENTO DO SETOR CAFEIEIRO

TERMOS DE REFERÊNCIA

1. O Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro (adiante denominado “Fórum”), dando especial ênfase às necessidades dos pequenos e médios produtores e das comunidades localizadas nas zonas de produção de café, facilitará consultas sobre questões relacionadas com financiamento e gestão de risco no setor cafeeiro, que incluirão as seguintes:

- a) gestão de risco;
- b) acesso a crédito;
- c) instrumentos e serviços financeiros; e
- d) fontes de financiamento e parcerias para atividades de desenvolvimento cafeeiro.

2. Em suas atividades, o Fórum:

- a) promoverá a coordenação entre governos, organismos intergovernamentais, organizações não-governamentais e setor privado para tratar de questões e atividades relacionadas com financiamento e gestão de risco no setor cafeeiro;
- b) promoverá o intercâmbio de informações e a possível coordenação de atividades entre as agências de assistência ao desenvolvimento dos Membros;
- c) ajudará o Conselho a identificar fontes de apoio para projetos, estudos e outras atividades da Organização Internacional do Café; e
- d) ajudará o Conselho a avaliar as condições financeiras nos mercados de café, nisso incluindo a troca de informações referentes às bolsas de mercadorias e futuros de que se trate.

3. O Fórum incluirá representantes dos Membros, de organizações intergovernamentais, de instituições financeiras, do setor privado, de organizações não-governamentais e de outras que possuam a perícia pertinente. Uma lista de tais entidades será aprovada pelo Conselho. O Presidente do Fórum, em consulta com o Diretor-Executivo, expedirá convites para participação no Fórum. O Fórum será aberto à participação de todos os Membros.

4. O Presidente e o Vice-Presidente serão designados pelo Conselho para um mandato de um ano, com a possibilidade de prorrogação por mais um ano, e serão convidados a participar das sessões do Conselho. O Conselho também poderá estabelecer um grupo central para organizar e promover o trabalho inicial do Fórum.

5. Como regra geral, o Fórum será convocado pelo menos uma vez por ano, em conjunção com uma sessão do Conselho.
6. Em condições normais, o Fórum se reunirá na sede da Organização. Em caso de aceitação pelo Conselho de convite feito por um Membro para reunir-se em seu território, o Fórum também poderá realizar-se no referido território, e nesse caso as despesas que ultrapassem as de uma sessão do Fórum realizada na sede da Organização deverão ser cobertas pelo país que atua como anfitrião da sessão.
7. As constatações do Fórum serão comunicadas ao Conselho e, depois de aprovadas, amplamente difundidas, através de uma variedade de instrumentos e tecnologias e, quando apropriado, de mecanismos estabelecidos segundo o disposto no Artigo 34 (Estudos, pesquisas e relatórios) do Acordo Internacional do Café de 2007.